



Porto Alegre/RS, 01 de outubro de 2020.

A/C Comissão Regional de Obras 3 – CRO/3

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da CRO/3

Ref.: Habilitação da Tomada de Preços nº 02/2020 – CRO/3

KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.191.176/0001-19, com sede na Av. Polônia nº 1272, CEP 90230-110 no bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, por direito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da respeitável, porém equivocada decisão de habilitação das empresas ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ 21.119.721/0001-95 e DRZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 01.906.976/0001-90 na seção de abertura dos envelopes de habilitação realizada em 24 de setembro de 2020 pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

#### **DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA**

Como constante na ata de Habilitação “O Representante da empresa Kupski Construtora alertou sobre discrepância entre a exigência da habilitação técnica exigida no edital (item 7.9.3.1), que faz referência a fundações profundas tipo estaca escavada e o apresentado pelas empresas DRZ Construtora e Ancora Construções, que são fundações do tipo estacas pré-moldadas. A CPL assessorada pela Sessão Técnica da CRO/3 entendeu que a execução das fundações apresentadas nos atestados enquadram-se como similar e atendem a qualificação técnica exigida.” O Edital (atualizado em 10/09/2020) prevê expressamente no item 7.9.3.1. execução de fundações profundas do tipo estaca escavada ou similar com profundidade mínima (por estaca) de 4m; item que não foi em absoluto contemplado nos atestados apresentados pelas empresas já citadas uma vez que as mesmas possuem atestado de capacidade técnica contemplando unicamente estacas em concreto pré-moldado, ou seja, estacas prontas e executadas por cravação e não escavadas que são executadas no próprio local, em não tendo similaridade alguma deste método de fundação profunda com o solicitado em Edital. A complexidade técnica para execução de **estacas escavadas é maior** e incomparável com estacas pré-moldadas, a começar pelos

equipamentos totalmente diferentes utilizados para execução e envolvimento/cuidados necessários para execução do serviço que necessariamente **tem a estaca escavada moldada "in loco"**. Cabe ressaltar que exatamente este item teve sua redação alterada e aprimorada provavelmente pela Seção Técnica da CRO/3 pois no primeiro Edital lançado (arquivo de 08/09/2020) era solicitado no item (7.9.3.1.) 7.10.3.1. execução de fundações profundas em estruturas de concreto (estacas), ou seja, é item de absoluta relevância e atenção para cumprimento da capacitação técnica **solicitada por estaca escavada e somente se enquadrando como similar estacas do tipo raiz, trado, Franki, Strauss, hélice continua ou ômega**. Devemos atentar restritamente ao previsto em Edital sem atentar a interpretações ou entendimentos não previstos.

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para **INABILITAÇÃO** das empresas ÂNCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI e DRZ CONSTRUTORA LTDA por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia e da legalidade prevista no Edital. Ressalvo, a empresa DRZ CONSTRUTORA LTDA já se encontra inabilitada pela Comissão após a abertura dos envelopes de habilitação por motivos próprios relacionado ao atestado de capacidade técnica.

Termos em que Pede,  
E Aguarda Deferimento.

Porto Alegre/RS, 01 de outubro de 2020.



Eng. Civil Evaldo Kupski  
CREA-RS 50.261-D  
Sócio-diretor